Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 389/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8951/2014
PROTOCOLO	: 1506195
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 236.180,15
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O Procedimento licitatório a formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2014, da formalização do contrato nº 052/2014 e 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Construcampo Engenharia Ltda.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 008/2014, da formalização do contrato nº 052/2014, aditivos e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Construcampo Engenharia Ltda., tendo como objeto a execução de obras e infraestrutura urbana na pavimentação asfáltica com CBQU na Rua 38, Bairro Vila Piloto.

A Equipe especializada da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente exarou análise de nº. 23870/2015 (peça nº. 41), opinando pela realização de inspeção "*in loco*" na obra objeto do edital, para constatação da execução física dos serviços propostos, visto que a execução financeira encontra-se comprovada integralmente conforme demonstrado acima, atendendo ao disposto na letra "b", Inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa do Tribunal de Contas/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 4050/2016 (peça nº. 42) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e dos termos aditivos em apreço, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após inspeção "*in loco*" realizada pela Equipe Técnica desta Corte de Contas a Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA concluiu em sua ANA de nº 19687/2016 pela regularidade de todas as fases processuais.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 22513/2016 opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos, bem como pela legalidade e regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇO Nº008/2014, teve origem no Processo Administrativo Nº 818/2014 e encontra-se devidamente instruído e formalizado, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013. Também se encontra consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa n.º 35 de 14 de dezembro de 2011, conforme encaminhamento de documentação existente nos autos.

A formalização do contrato N° 052/2014, de 12/03/2014 oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam o interesse das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na Instrução Normativa n.º 35 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como, a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi feita tempestivamente cumprindo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da IEAMA o presente contrato sofreu 03 (três) alterações contratuais, formalizadas através de Termos Aditivos, conforme estabelece a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações. Afirma-se que os TERMOS ADITIVOS Nº 01,02 e 03 encontram-se devidamente instruídos, ou seja, foram formalizados e publicados dentro do prazo previsto em Lei, acompanhados de sua competente justificativa e a remessa a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo legal.

A execução financeira do contrato em tela ficou assim demonstrada:

- Valor do contrato: R$ 236.180,15;
- Valor total das medições efetivadas: R$ 236.180,15;
- Notas de empenho: R$ 236.180,15;
- Notas fiscais: R$ 236.180,15 e,
- Pagamentos: R$ 236.180,15.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado, bem como os aditivos e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II, III, §4º II e III.

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2014, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Construcampo Engenharia Ltda., tendo como objeto a execução de obras e infraestrutura urbana na pavimentação asfáltica com CBQU na Rua 38, Bairro Vila Piloto, processo nº 818/2014, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 052/2014 e aditivos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) com fulcro no artigo 120, inciso II e §4º II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2014, da formalização do contrato nº 052/2014 e 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-ACBO

SETAC-KBV/ARP